



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Altera a Lei Municipal nº 917/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária do Município de Chapadão do Sul – MS prevista no art. 17, da Lei 917/2013, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Chapadão do Sul - MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

ANO	PORCENTAGEM
2020	9,88%
2021	11,18%
2022 a 2044	12,08%

§ 2º. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A alíquota de contribuição prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 917/2013, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º.** Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com as contribuições fixadas, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revista anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.

**Art. 4º.** Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, previstos na Lei Municipal nº 917/2013, serão custeados pelo Município, com recursos livres do orçamento, não vinculados ao instituto de previdência.

**Parágrafo Único.** Os valores decorrentes do custeio do benefício previsto no caput deste artigo, por parte do instituto de previdência de que trata a Lei Municipal nº 917/2013, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão após, atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

**Art. 5º.** As alíquotas de que trata o art. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

**Parágrafo Único.** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei, ou aquelas definidas em novo estudo atuarial e serão fixadas por decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a alínea “b” do inciso II, do Art. 38, e o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 917/2013.

Chapadão do Sul -MS, 29 de setembro de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A56-9DDD-C951-0696

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 29/09/2020 16:41:43 (GMT-04:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/5A56-9DDD-C951-0696>

